



PROJETO DE LEI Nº 02/2023

EMENTA: Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Efetivos e Pensionista da Câmara Municipal de Leopópolis e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu **PREFEITO MUNICIPAL,** promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Leopópolis, conceder reposição salarial aos vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Efetivos e Pensionistas da Câmara Municipal de Leopópolis, na ordem de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) de acordo com o artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - A alteração contemplada por esta Lei refere-se à reposição salarial do período de setembro de 2022 a setembro de 2023, tendo como base o IPCA/IBGE no percentual acumulado de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) passando assim a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leópolis, 24 de outubro de 2023.

Edigar Henrique Leite
Presidente

Waldecy Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Bruno Rafael Pinheiro de Souza
Secretário

Ednaldo Aparecido Martins
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata-se da concessão de reposição salarial dos servidores, referente aos períodos de: setembro de 2022 a setembro de 2023 = 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) (IPCA/IBGE) encontrando-se previsto no art. 37, inciso X, da CF/88, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada **a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)”*

Nota-se que a revisão geral anual se constitui em direito subjetivo dos **Servidores Públicos**, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, esta Lei produzirá efeitos no mundo jurídico e administrativo, a partir de sua aprovação, atendendo assim os anseios, tanto da Administração da Câmara Municipal, quanto dos servidores dessa Casa de Leis, o que contamos com a aprovação dos nobres pares.

Leópolis, 24 de outubro de 2023.

Edigar Henrique Leite
Presidente

Waldecy Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Bruno Rafael Pinheiro de Souza
Secretário

Ednaldo Aparecido Martins
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023

E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

TABELA "A" - CSE - 1A AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1689,04	1739,71	1791,90	1845,66	1901,03	1958,06	2016,80	2077,31	2139,63	2203,81	2269,93	2338,03	2408,17	2480,41	2554,82	2631,47	2710,41	2791,73
II	1925,51	1983,27	2042,77	2104,05	2167,17	2232,19	2299,15	2368,13	2439,17	2512,35	2587,72	2665,35	2745,31	2827,67	2912,50	2999,87	3089,87	3182,57
III	2111,30	2174,64	2239,88	2307,07	2376,29	2447,58	2521,00	2596,63	2674,53	2754,77	2837,41	2922,53	3010,21	3100,52	3193,53	3289,34	3388,02	3489,66

TABELA "B" - CSE – 2B AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3183,07	3278,56	3376,92	3478,23	3582,57	3690,05	3800,75	3914,77	4032,22	4153,18	4277,78	4406,11	4538,30	4674,45	4814,68	4959,12	5107,89	5261,13
II	3628,70	3737,56	3849,69	3965,18	4084,13	4206,66	4332,86	4462,84	4596,73	4734,63	4876,67	5022,97	5173,66	5328,87	5488,73	5653,40	5823,00	5997,69
III	3978,84	4098,20	4221,15	4347,78	4478,22	4612,56	4750,94	4893,47	5040,27	5191,48	5347,22	5507,64	5672,87	5843,06	6018,35	6198,90	6384,87	6576,41

TABELA "C" - CSE – 3C CONTADOR


Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	6309,56	6498,85	6693,81	6894,63	7101,47	7314,51	7533,94	7759,96	7992,76	8232,54	8479,52	8733,91	8995,92	9265,80	9543,78	9830,09	10124,99	10428,74
II	7192,90	7408,69	7630,95	7859,87	8095,67	8338,54	8588,70	8846,36	9111,75	9385,10	9666,65	9956,65	10255,35	10563,01	10879,90	11206,30	11542,49	11888,77
III	7886,95	8123,56	8367,27	8618,28	8876,83	9143,14	9417,43	9699,95	9990,95	10290,68	10599,40	10917,38	11244,90	11582,25	11929,72	12287,61	12656,24	13035,93

TABELA "D" - CSE – 4D PROCURADOR JURIDICO

Nível/Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	8040,18	8281,39	8529,83	8785,72	9049,29	9320,77	9600,40	9888,41	10185,06	10490,61	10805,33	11129,49	11463,37	11807,28	12161,49	12526,34	12902,13	13289,19
II	9165,81	9440,78	9724,00	10015,72	10316,19	10625,68	10944,45	11272,78	11610,97	11959,30	12318,08	12687,62	13068,25	13460,29	13864,10	14280,03	14708,43	15149,68
III	10050,23	10351,73	10662,28	10982,15	11311,62	11650,97	12000,49	12360,51	12731,32	13113,26	13506,66	13911,86	14329,22	14759,09	15201,87	15657,92	16127,66	16611,49

Leópolis, 24 de outubro de 2023.


Edigar Henrique Leite
Presidente


Waldecy Pereira dos Santos
Vice-Presidente


Bruno Rafael Pinheiro de Souza
Secretário


Ednaldo Aparecido Martins
2º Secretário